



Número: **0600050-17.2020.6.21.0055**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador: **055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS**

Última distribuição : **17/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Eleições - Eleição Majoritária, Candidato Eleito**

Objeto do processo: **Prestação de contas eleitoral - candidato eleito - majoritária - suplementar parobé**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO SUPLEMENTAR DIEGO DAL PIVA DA LUZ PREFEITO (REQUERENTE)	VINICIUS FELIPPE (ADVOGADO)
ELEICAO SUPLEMENTAR ALEX LUIS DE SOUZA VICE- PREFEITO (REQUERENTE)	VINICIUS FELIPPE (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70354 7	17/03/2020 12:57	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARA RS

CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
PROCESSO n.: 0600050-17.2020.6.21.0055

Vistos.

Trata-se de prestação de contas dos candidatos eleitos na eleição suplementar de Parobé, evento extraordinário da Justiça Eleitoral.

Ainda que a Resolução TRE/RS n. 340/2020 tenha estabelecido a suspensão dos prazos processuais em seu art. 10, entre 17 e 31 de março, cabe excepcionar o presente processo da regra geral, para fins de cumprimento do art. 30, § 1º, da Lei 9.504/97.

Assim, determino o prosseguimento do feito, com a publicação do edital no mural eletrônico da eleição suplementar, pelo prazo 3 (três) dias, nos termos do art. 59 da Resolução TSE nº 23.553/17 e, havendo impugnação, cumpra-se o determinado nos §§ 2º a 4º, do mesmo artigo.

Não ocorrendo impugnação, encaminhe-se para análise nos termos do art. 58 e seguintes da supracitada Resolução, e, se baixados em diligência, devido à exiguidade dos prazos de uma renovação de eleição, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução do TRE local n. 337/2019, intimem-se os interessados para cumprimento das mesmas, no prazo de 2 (dois) dias. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, determino a emissão do parecer conclusivo.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral para parecer em 1 dia.

Designo as servidoras Roberta Gewehr de Almeida, Simone Krás Amoretti e Grace Lidiane Reinheimer como analisadoras técnicas das presentes contas eleitorais.

Intimem-se.

Diligências legais.

FREDERICO MENEGAZ CONRADO,

Juiz Eleitoral da 055ªZE.



